

ADITIVO 3º

Do processo de avaliação para publicação

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 28 do Regulamento do Setor de Publicações da Faculdade Luciano Feijão um § 4º, com a seguinte redação: "Salvo quando as chamadas públicas e editais para publicação descreverem o processo de avaliação para publicação de trabalhos acadêmicos (resumos expandidos, resumos simples, artigos científicos e outros gêneros textuais acadêmicos), o processo de avaliação para publicação de todo e qualquer trabalho acadêmico seguirá o descrito no Aditivo 3º deste Regulamento";

Art. 2º. O parágrafo único do art. 29 do Regulamento do Setor de Publicações passa a chamar-se § 1º, mantendo-se a mesma redação;

Art. 3º. Inclui-se o § 2º no art. 29 do Regulamento do Setor de Publicações com a seguinte redação: "Todo o processo de avaliação para publicação do Conselho Editorial bem como do Corpo de Pareceristas seguirá o sistema *Blind Review* (avaliação às cegas), ficando terminantemente proibida a divulgação da identidade tanto do(s) autor(es) do textos avaliados quanto do(s) avaliador(es); salvo quando o edital para a publicação ou a chamada pública apresentar especificidades sobre o tema";

Art. 4º. Todos os trabalhos acadêmicos que atenderem às chamadas públicas ou editais de publicação deverão, antes de serem encaminhados à Comissão Avaliadora, passar por análise de programa anti-plágio, necessariamente;

Art. 5º. Uma vez identificado o plágio, o trabalho acadêmico será eliminado do processo de avaliação para publicação;

§ 1º Considera-se plágio quando o trabalho incorrer em alguns dos seguintes vícios:

I – quando, intencionalmente ou não, são usadas palavras ou ideias de outro autor sem o devido crédito;

II – quando dá crédito ao autor, porém, intencionalmente ou não, utiliza-se de palavras exatamente iguais as dele, sem indicar a transcrição com o uso de aspas (citação curta) ou recuo de texto (citação longa);

§ 2º. Não será considerado crédito ao autor a mera denotação da sua referência ao final do trabalho acadêmico, no capítulo destinado às

referências, sendo necessária também a sua menção expressa quando da reprodução de suas ideias ou frases no trecho específico do trabalho acadêmico;

§ 4º. O plágio é ilícito administrativo, de caráter civil, que deve ser caracterizado em caráter objetivo, sendo irrelevante a verificação da boa-fé do aluno autor.

Art. 6º. Fica estabelecido que não há margem de tolerância para plágio identificado nos trabalhos acadêmicos para que possam seguir no processo de avaliação para publicação;

Art. 7º. Tendo sido excluída a hipótese de plágio, o trabalho acadêmico a ser publicado segue para avaliação do Conselho Editorial ou do Corpo de pareceristas.

Art. 8º. A avaliação será realizada com base em critérios estabelecidos em Edital ou nas chamadas públicas expedidas pelos setores interessados ou pelo Setor de Publicações, ou em parceria com este. Na ausência de tais especificações, no caso de aprovação ou não-aprovação de artigos para publicação em nossos periódicos, os avaliadores devem considerar itens como:

- I – Adequação a uma das áreas de atuação da Faculdade
- II – Originalidade e Relevância do Tema
- III – Consistência da base teórico-conceitual
- IV – Clareza e cientificidade do texto
- V – Fluidez, concisão e clareza da linguagem
- VI – Adequação dos objetivos da pesquisa e estratégia e metodologia do trabalho
- VII – Relevância da contribuição científica para o conhecimento da área do trabalho

Parágrafo único. A avaliação por escrito do membro do Conselho Editorial ou do Corpo de pareceristas poderá ser feita através de formulário ou avulsamente; salvo quando houver orientação específica para tanto, nas chamadas públicas e editais de publicação.

Art. 9º. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobral-CE, 30 de março de 2017